

Rec. OB 3695/38.

(CP-239-41)

1941

ACT/ZM.

O aumento de vencimentos ocorrido dentro dos últimos doze meses que antecedem a concessão do benefício não é computável no respectivo cálculo.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocaba opõe embargos à decisão da Terceira Câmara de 17 de janeiro de 1939 (D.O. de 21-3-39) em virtude da qual foi aprovada a concessão de aposentadoria compulsória a Miguel Rodrigues e determinada a observância do cálculo do Serviço Técnico Atuarial

CONSIDERANDO que no cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial foi observada jurisprudência mais recente que a citada pela Caixa nas razões de embargos, como bem esclarece a informação de fls. 44;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, desprozar os embargos para confirmar a decisão embargada, de acordo com o parecer anexo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Marcos Carneiro de Mendonça

Relator

Fui presente

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 14 / 2 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 21 / 1 / 41

HLG/

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.542/40

Proc. 3.636/38

Rec. Ob. 3.695

Caixa 515

ASSUNTO:- Revisão do cálculo de aposentadoria compulsória de MIGUEL RODRIGUES, da C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana.

.....

Trata-se o presente embargo de um caso semelhante ao do processo nº 11.249/39, Rec. Ob. 5.826, por essa razão, transcrevo abaixo a informação do citado processo e o respectivo parecer do Sr. Atuarial-chefe, Dr. Gastão Martin Pinto de Moura:-

"Tomei em consideração para efeito do cálculo de fls. 20, o parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral no processo nº 1.701/39, Rec. Ob. 5.347/, parecer este aprovado pela Egrégia Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão exarado no dia 20 de junho de 1939, publicado no Diário Oficial de 24 de julho de 1939 (pag. 17.638) - -a.) Pericles Augusto Galvão - Rio, 18-8-1940-.

1. O motivo pelo qual efetuou este Serviço o cálculo da aposentadoria do presente associado pela forma como o fez, acha-se perfeitamente justificada, pelo funcionário informante, que obedeceu apenas, sobre a matéria à jurisprudência do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, mais recente que a citada pela Caixa em seu embargo. Bastaria essa ponderável razão para eximir este Serviço da necessidade de aprofundar a discussão do assunto, tanto mais quanto se trata essencialmente de interpretação de dispositivos legais, e a inteligência dos mesmos, dada por este S.T.A. em seu parecer de fls. 20, foi endossada pela douta Procuradoria.

2. Seja-me permitido, entretanto, aduzir mais algumas considerações sobre a matéria. Como se vê pela citação do inciso legal em causa transcrito a fls. 20, dispõe o § 11 do art. 25 do Dec. nº 20.465, modificado pelo de nº 21.081, que, para o cálculo da média

sobre que se funda o compute da aposentadoria ordinária, não se levarão em conta os aumentos de vencimento que não tenham ocorrido pelo menos 12 meses antes da concessão da aposentadoria. Qual a razão de ser desta disposição? É obvia a resposta. O que o legislador visava ao estatuir esta ressalva era evitar que o benefício, cuja concessão depende da vontade do associado, ficasse à mercê da influência de aumentos de vencimento adrede preparados ou aguardados pelo associado para logo em seguida requerer a aposentadoria. Pergunto eu agora: com a interpretação que quer dar a Caixa a essa disposição, combinada com a do § 6º, frustra-se ou não esse louvável intuito do legislador? Claro que sim. O associado vinha percebendo de longa data 170\$; em dado momento tem seu vencimento aumentado para 204\$; pois bem, tres meses depois obtem sua aposentadoria ordinária, que segundo a Caixa lhe deve ser concedida na base de 200\$, mínimo estabelecido pelo § 6º do art. 25. Ficou ou não, no final, o benefício influenciado pelo aumento de vencimento ocorrido há 3 meses apenas? Foi ou não burlado o intuito do legislador ao estabelecer a restrição moralizadora do § 11 do mesmo artigo?

3. Por mais essas razões, além das que por certo aduzirá a douta Procuradoria, opino no sentido de ser mantido o acórdão da 2ª Camara do Egrégio C.N.T. que aprovou o cálculo deste S.T.A.

4. Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 3-9-1940 a) Gastão Quartim Pinto de Moura - atuário-chefe."

Rio, 1-11-1940

a) Pericles Augusto Galvão
Escriturário XII

.....

De acordo. Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral.

Rio, 4-11-1940

a) Gastão Quartim Pinto de Moura
Atuário-chefe.